

Regulamento de Concessão, Renovação e Cancelamento de Bolsas

Regulamento aprovado em reunião do colegiado do PPGH em 21 de maio de 2021.

Art. 1º - A concessão, renovação e cancelamento de bolsas aos alunos do Mestrado e do Doutorado são feitos regularmente pela Comissão de Acompanhamento Discente e de Egressos.

PARÁGRAFO ÚNICO. Da decisão da Comissão cabe recurso ao Colegiado, interposto em até 48 horas úteis após a divulgação do resultado. Os recursos do Mestrado serão encaminhados para o e-mail: **ppgh.mestrado@unirio.br**. Os do Doutorado serão enviados para o e-mail: **ppgh.doutorado@unirio.br**.

Art. 2º - A Comissão de Acompanhamento Discente e de Egressos terá duas subcomissões, uma para o Mestrado e outra para o Doutorado, ambas compostas pelo respectivo coordenador, um docente e um discente bolsista de cada curso, com mandato de dois anos, com a possibilidade de uma recondução.

Art. 3º - Podem pleitear bolsas os alunos ingressantes e os regularmente matriculados que:

I. No Mestrado:

- a) Tenham apresentado, junto ao Relatório Semestral do 2º. semestre, o material exigido para qualificação;
- b) Estejam cursando até o 3º. semestre;
- c) Tenham obtido resultado satisfatório no relatório anterior;
- d) Não tenham sido reprovados em qualquer disciplina ou no exame de qualificação;
- e) Cumpram as exigências da agência financiadora da qual receberão a bolsa no que se refere a vínculo empregatício;
- f) Não tenham, por qualquer razão, tido sua bolsa cancelada pelo descumprimento de critérios do PPGH-UNIRIO.

II. No Doutorado:

- a) Estejam cursando até o 5º. semestre;
- b) Tenham apresentado, junto ao Relatório Semestral do 4º. semestre, o material exigido para qualificação;
- c) Tenham obtido resultado satisfatório no relatório anterior;
- d) Não tenham sido reprovados em qualquer disciplina ou no exame de qualificação;
- e) Cumpram as exigências da agência financiadora da qual receberão a bolsa no que se refere a vínculo empregatício;
- f) Não tenham, por qualquer razão, tido sua bolsa cancelada pelo descumprimento de critérios do PPGH-UNIRIO.

Art. 4º - Podem solicitar renovação de suas bolsas os alunos regularmente matriculados que:

- a) Tenham obtido resultado SATISFATÓRIO no relatório anterior;
- b) Não tenham sido reprovados em qualquer disciplina ou no exame de qualificação;
- c) Cumpram as exigências da agência financiadora da qual recebem a bolsa no que se refere a vínculo empregatício;

Art. 5º - Para concorrer à bolsa ou renová-la, o aluno deverá preencher formulário específico disponível no sítio eletrônico do Programa no prazo estabelecido no calendário acadêmico anual.

Art. 6º - A cada início de semestre letivo, a Comissão de Acompanhamento Discente e Egressos divulgará a relação dos que obtiveram e renovaram bolsas, bem como a relação dos candidatos à bolsa em ordem classificatória, de acordo com a classificação no processo seletivo e obedecendo, ainda, a seguinte fórmula:

I - No Mestrado: a primeira bolsa a vagar irá para o aluno ingressante melhor classificado no último processo seletivo concluído, a segunda para o aluno melhor classificado no processo seletivo imediatamente anterior e assim por diante, sempre respeitando a alternância.

II - No Doutorado: as duas primeiras bolsas a vagar irão para os dois alunos ingressantes

melhor classificados no último processo seletivo concluído, a terceira para o aluno melhor classificado no processo seletivo imediatamente anterior, a quarta para o terceiro aluno melhor classificado no último processo seletivo concluído, a quinta para o segundo aluno melhor classificado no processo seletivo imediatamente anterior, e assim por diante, respeitando sempre a alternância.

Art. 7º - Todos os alunos devem entregar semestralmente ao seu orientador Relatório Discente, conforme modelo proposto pela Comissão de Acompanhamento Discente e de Egressos e homologado pelo Colegiado, no qual deverá conter necessariamente:

- a) O estágio do cumprimento do cronograma de disciplinas das Linhas Curriculares;
- b) Atividades de pesquisa e tratamento das fontes realizadas no semestre, com vistas à redação da Dissertação ou Tese;
- c) Planejamento de atividades para o semestre seguinte;
- d) A produção acadêmica do discente no período (participação em eventos e/ou publicações);
- e) Indicação precisa da realização do Exame de Qualificação e quando do prazo para a Qualificação e/ou Defesa.

Art. 8º - Ao Relatório Discente o orientador agregará seu Parecer atestando a veracidade das informações do relatório de seu orientando; indicando o prazo para a Qualificação e/ou Defesa, com justificativa para o caso de não cumprimento quando couber; e apontando eventuais intercorrências no processo de orientação.

Art. 9º - O Relatório Discente, contendo o Parecer do Orientador, será enviado pelo orientador, por e-mail, à Secretaria do Curso, dentro do prazo estipulado no calendário acadêmico anual. Os relatórios do Mestrado serão encaminhados para o e-mail: **ppgh.mestrado@unirio.br**. Os do Doutorado serão enviados para o e-mail: **ppgh.doutorado@unirio.br**

Art. 10 - A Comissão de Acompanhamento Discente e de Egressos observará os seguintes elementos no Relatório Discente:

I - O cumprimento das Linhas Curriculares e a observância dos prazos para o Exame de Qualificação e a Defesa da Dissertação ou Tese.

II - Planejamento de Atividades para o semestre seguinte;

III - No que diz respeito aos prazos de Qualificação e Defesa, serão considerados:

- a) No Mestrado: ao final do segundo período, o material para realizar o exame de qualificação (projeto reelaborado, plano de redação, capítulos). Ao final do quarto período, a Dissertação concluída;
- b) No Doutorado: ao final do quarto período, o material para realizar o exame de qualificação (projeto reelaborado, plano de redação, capítulos). Ao final do oitavo período, a Tese concluída.
- c) Atualização do Currículo Lattes, pelo menos no mês imediatamente anterior ao da entrega do Relatório Discente.

Art. 11 - O resultado da avaliação do Relatório Discente será expresso pelas menções SATISFATÓRIO OU INSATISFATÓRIO.

§ 1º. Será considerado INSATISFATÓRIO o relatório do discente de Mestrado e de Doutorado que não evidenciar o cumprimento integral do Artigo 6º do presente Regulamento e no qual se constate divergência entre o Relatório e o Parecer.

§ 2º. A Comissão também poderá exarar recomendações adicionais, tais como sugestão de pedidos de adiamento/prorrogação de prazo para Exame de Qualificação ou Defesa.

§ 3º. A avaliação dos relatórios e as decisões recomendadas pela Comissão de Acompanhamento Discente e de Egressos constarão em Ata tornada pública no site do Programa.

Art. 12 - Discentes com Relatórios considerados INSATISFATÓRIOS terão a bolsa cancelada ou serão excluídos da lista de espera de Bolsa.

Art. 13 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGH.